

## Súmula

85

## Órgão Julgador

CE - CORTE ESPECIAL

## Data da Publicação/Fonte

DJ 02/07/1993 p. 13283

RSSTJ vol. 6 p. 103

RSTJ vol. 49 p. 393

RT vol. 696 p. 213

RTRF3 vol. 33 p. 133

## Data do Julgamento

18/06/1993

## Enunciado

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.

## Referência Legislativa

LEG:FED DEC:020910 ANO:1932

ART:00003

## Excerto dos Precedentes Originários

"[...] FUNCIONÁRIO. VANTAGENS. PRESCRIÇÃO. TRATANDO-SE DE VANTAGEM DEVIDA A FUNCIONARIO PÚBLICO, REFERENTE A PAGAMENTO EFETUADO PARCELADAMENTE, A PRESCRIÇÃO NÃO ATINGE O PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO." (REsp 31661 SP, Re1. Ministro JESUS COSTA LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/1993, DJ 15/03/1993, p. 3839)

"[...] VANTAGEM FUNCIONAL - ADICIONAIS DE SEXTA PARTE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO [...] EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONTINUADA E INEXISTINDO RECUSA FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO PLEITEADO, A PRESCRIÇÃO NÃO ATINGE O FUNDO DE DIREITO, ALCANÇANDO, TÃO SÓ, AS PARCELAS VENCIDAS, ANTERIORES AO QUINQUÊNIO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. [...]" (REsp 10110 SP, Re1. MIN. PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA

TURMA, julgado em 10/02/1993, DJ 22/03/1993, p. 4525)

"[...] PRESCRIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - O direito se constitui, conserva-se, modifica-se ou se extingue com base em acontecimento histórico, denominado suposto fático. Em se tratando de vencimento de funcionário, porque se repete mês a mês, sempre que não for efetuado, ou pago a menor, começa novo prazo, evidentemente, relativo ao respectivo mês. O direito incorpora-se ao patrimônio. A inação alcança somente os efeitos desse direito, vale dizer, as parcelas mensais. Pouco importa que administrativamente haja negativa da pretensão. O direito decorre da lei. Ato administrativo, porque hierarquicamente inferior, não pode contrastá-la. A coercibilidade mantém íntegra quanto ao quinquênio anterior ao início da ação." (REsp 29448 SP, Rel. Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/1992, DJ 10/05/1993, p. 8652)

"PRESCRIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO E CONTINUADO - DECRETO N. 20.910/32 - FUNDO DO DIREITO - AUSÊNCIA DE DENEGAÇÃO. A PRESCRIÇÃO, A TEOR DO DECRETO N. 20.910/32 (ART. 3.), INCIDE APENAS SOBRE O DIREITO DE AÇÃO RELATIVO AS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO NÃO RECLAMADAS NO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDEU A PROPOSITURA DA AÇÃO. [...]" (REsp 12217 SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/06/1992, DJ 24/08/1992, p. 12978)

"[...] BENEFÍCIOS FUNCIONAIS. PRESCRIÇÃO. [...] EM SE TRATANDO DE VANTAGENS FUNCIONAIS, DE CUNHO PECUNIÁRIO, A LESÃO DO DIREITO RENOVA-SE MÊS A MÊS. A PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇA O FUNDO DE DIREITO, MAS TÃO-SOMENTE AS PARCELAS CONTIDAS NO QUINQUÊNIO. [...]" (REsp 6408 SP, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/1991, DJ 16/12/1991, p. 18498)

"[...] FUNCIONÁRIO. ADICIONAIS DE MAGISTÉRIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. [...] NO CASO, NÃO SE ACHA CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 10 DO DECRETO 20910, DE 1932. [...]" (REsp 11873 SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/1991, DJ 28/10/1991, p. 15238)

"[...] FUNCIONÁRIO - REVISÃO DE PROVENTOS - PRESCRIÇÃO - CÁLCULO DE GRATIFICAÇÃO. O LITÍGIO NÃO ENVOLVE A PRÓPRIA GRATIFICAÇÃO, SIM A APLICAÇÃO DE CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. O VENERANDO ARESTO

HOSTILIZADO, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO E DETERMINANDO AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU O EXAME DE MÉRITO, NÃO MERECE CENSURA. NÃO HOUVE A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. [...]" (REsp 2140 SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/1990, DJ 28/05/1990, p. 4727)

## Lista de Precedentes

REsp            31661   SP   1993/0002079-0   Decisão:17/02/1993  
DJ            DATA:15/03/1993            PG:03839  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00130  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00420

REsp            10110   SP   1991/0007088-2   Decisão:10/02/1993  
DJ            DATA:22/03/1993            PG:04525  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00117  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00405

REsp            29448   SP   1992/0029612-2   Decisão:24/11/1992  
DJ            DATA:10/05/1993            PG:08652  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00126  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00416

REsp            12217   SP   1991/0013179-2   Decisão:29/06/1992  
DJ            DATA:24/08/1992            PG:12978  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00122  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00411

REsp            6408   SP   1990/0012265-1   Decisão:27/11/1991  
DJ            DATA:16/12/1991            PG:18498  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00114  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00402

REsp            11873   SP   1991/0011941-5   Decisão:07/10/1991  
DJ            DATA:28/10/1991            PG:15238  
RSSTJ        VOL.:00006                    PG:00120  
RSTJ        VOL.:00026                    PG:00532  
RSTJ        VOL.:00049                    PG:00408

REsp            2140   SP   1990/0001161-2   Decisão:07/05/1990  
DJ            DATA:28/05/1990            PG:04727

# Jurisprudência/STJ - Súmulas

---

RSSTJ	VOL. : 00006	PG: 00107
RSTJ	VOL. : 00049	PG: 00395